

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra - APVILA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra - APVILA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.420.284/0001-08, o uso e a posse dos bens a seguir descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	TRATOR	01(um) Trator Agrícola de 75 cavalos (seminovo), marca
	AGRÍCOLA	NEW HOLLAND, Modelo TT 4030, cor Azul, chassis
		HCCZTT75TGCG54670, tombamento nº 013490.
02	ARADO FIXO	01 (um) Arado Fixo 28 x 3, Marca BALDAN, tombamento
		n° 05494.
03	GRADE	01 (uma) Grade Hidráulica 24 x 20, marca TATU
	HIDRÁULICA	MARCHESAN, modelo HG, série nº 0693-12791,
		tombamento nº 06916.
04	ARADO	01 (um) Arado tipo Subsolador, marca ASUS, modelo
	SUBSOLADOR	5/5, série nº 5B0607, ano 2013, tombamento nº 011632.

Art.2º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Rurais da Vila de Laranja da Terra - APVILA, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- **Art.3º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra APVILA, para servir de apoio aos associados no desenvolvimento de atividades rurais.
- § 1º Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local.
- § 2º A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou em contrariedade à Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao município de Laranja da Terra/ES, sem direito a Associação à indenização.
- **Art.4º** Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a terceiros.
- **Art.5º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.
- **Art.6º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- **Art.7º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art.8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ n° 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Art.9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 22 de maio de 2020.

JOSAFÁ STÓRCH Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 018/2020 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila de Laranja da Terra - APVILA.

O presente projeto de lei tem por finalidade proporcionar melhor atendimento às Associações com sede neste município, bem como de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local.

É certo que a economia deste município é voltada para a agricultura, sendo que a referida cessão irá contemplar os trabalhadores rurais deste município, fortalecendo a agricultura familiar no município.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres *edis* a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do presente Projeto de Lei, para apreciá-lo e aprová-lo.

Laranja da Terra/ES, 22 de maio de 2020.

JOSAFÁ STORCH PREFEITO MUNICIPAL